

Art. 2º O Comitê instituído terá como atribuições elaborar estratégias internas de enfrentamento do surto de COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente no que diz respeito à:

I – elaborar comunicados aos servidores, Vereadores e estagiários, tendo como referência as publicações do Ministério da Saúde;

II – subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do Palácio Anchieta;

III – reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

IV – propor e planejar medidas mitigadoras e de contenção do vírus;

V – acompanhar a execução das medidas propostas, determinando a sua revisão, quando necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 17 de março de 2020.

**AVERBAÇÃO DE TERÇO DE SERVIÇO – ADICIONAIS E SEXTA-PARTE**

Joaquim Gomes Vidal – RF 230888 – Proc. 95/20  
À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Aylor Francisco Abreu – RF 10832 – Proc. 75/20  
Paulo Roberto Gatto Gerlin – RF 11322 – Proc. 82/20

Com base nas informações processadas e nas disposições contidas no artigo 135 da Lei nº 8989/79, do Ato 1099/09 e alterações posteriores, DEFIRO o pagamento das férias em pecúnia, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais. NOTIFICAÇÃO

Nome da servidora: Amanda Cristina Aquilino Leite – RF 231179

Processo Administrativo nº 109/2019

Por se encontrar em local incerto e não sabido e diante do esgotamento das vias ordinárias de intimação, pelo presente edital, fica NOTIFICADA Amanda Cristina Aquilino Leite, RF 231179, do teor do Processo Administrativo nº 109/19, em trâmite perante a Câmara Municipal de São Paulo, estando os autos à disposição para consulta na Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo (telefones 11 3396-4016 e 11 3396-4012), no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, decorrido tal prazo, serão enviados à Procuradoria Geral do Município para as medidas judiciais cabíveis.

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
**250ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2020, ÀS 15 HORAS.**

I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR RICARDO NUNES (MDB)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR JOÃO JORGE (PSDB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da 249ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. de 17 de março de 2020, e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo ([www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)), conforme § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

**264ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2020, LOGO APÓS A ORDINÁRIA.**

Ordem do dia:

1 - PL 749/2019, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades, a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

**265ª a 269ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 17ª LEGISLATURA, A SEREM REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2020, LOGO APÓS A 264ª EXTRAORDINÁRIA.**

Ordem do dia:

Fica mantido o item remanescente da Sessão Extraordinária anterior.

## EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

**RESOLUÇÃO Nº 3 DE 17 DE MARÇO DE 2020 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/01) (MESA DA CÂMARA)**

*Acrescenta os arts. 4º-D, 4º-E e 4º-F ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 4º-D, 4º-E e 4º-F ao Ato das Disposições Transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 4º-D. Enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19, os projetos de lei do Executivo e do Legislativo que versarem sobre essa matéria tramitarão em regime de urgência e poderão ser deliberados por meio do sistema virtual, em sessões extraordinárias.

Art. 4º-E. Inclui-se, como hipótese de motivo justo previsto no art. 111, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a ausência justificada dos Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidas, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

Art. 4º-F. Ficam suspensas as Sessões Ordinárias e as Reuniões Ordinárias de Comissões a serem realizadas na Câmara Municipal de São Paulo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 19 de março de 2020, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

§ 1º Ficam mantidas as atividades de fiscalização da atuação do Poder Executivo pelos Vereadores.

§ 2º O prazo de suspensão de que trata o caput do presente artigo será fracionado em três períodos de 15 (quinze) dias, podendo ser cancelada a suspensão, após cada período, mediante convocação dos Vereadores pela Mesa Diretora.

§ 3º Ficam suspensos os prazos de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito enquanto mantida a suspensão de que trata este artigo.

§ 4º Se a suspensão de que trata este artigo perdurar por 30 (trinta) dias ou mais, ficará suspenso o período de recesso parlamentar durante o mês de julho de 2020, conforme previsto no art. 153 do Regimento Interno." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de março de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
<b>DIA 18 DE MARÇO DE 2020 – QUARTA-FEIRA</b>
12:00 – 13:00
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica
Plenário 1º de Maio - 1º andar
Senival Moura - PT
13:00 – 14:00
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Dalton Silvano - Democratas
14:00 – 15:00
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Auditório Prestes Maia - 1º andar
João Jorge - PSDB

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

Port. 143/2020 – JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a evolução do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, especialmente, no Estado de São Paulo; CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 141, de 13 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal de Contas,

R E S O L V E:

Art. 1º O horário de funcionamento do Tribunal passará a ser, provisoriamente, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h, com a correspondente redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Ficam suspensas as regras relativas ao banco de horas e à compensação em razão de suspensão de expediente de trabalho, cabendo à Secretaria Geral expedir outras determinações a respeito do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 5º e 7º da Portaria nº 141/2020, as chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – as servidoras gestantes e lactantes, encaminhando-as ao Serviço de Saúde;

II – todos os servidores cujas atribuições permitam a realização de trabalho remoto, contemplando tarefas habituais e rotineiras passíveis de serem realizadas de forma não presencial ou mediante o cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva.

§ 1º As chefias imediatas devem assegurar, dentre o servidores mencionados no inciso II, a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial, em sistema de rodízio diário alternado com o regime de teletrabalho.

§ 2º Os servidores cujas atribuições sejam absolutamente incompatíveis com o regime teletrabalho deverão:

I – encaminhar-se ao Serviço de Saúde, para afastamento preventivo, caso integrem os grupos de risco;

II – ser inseridos por suas chefias imediatas no sistema de rodízio diário, independentemente da execução de serviços em regime de teletrabalho.

Art. 3º Mediante avaliação da chefia imediata, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nos grupos de risco.

Art. 4º Ficam suspensas provisoriamente as férias deferidas e programadas dos servidores do Serviço de Saúde, da Guarda Civil Metropolitana, do Núcleo de Tecnologia da Informação e daqueles cujas atribuições são indispensáveis para a manutenção das atividades essenciais deste Tribunal.

Art. 5º Todas as unidades deverão disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal, em consonância com o disposto no artigo 14 da Portaria nº 141/2020.

Parágrafo único. Aos servidores cujas atribuições envolvam o atendimento ao público, sem prejuízo do disposto no "caput", deverão ser disponibilizadas máscaras e álcool gel, conforme a disponibilidade dos insumos e a preferência de sua distribuição aos servidores do Serviço de Saúde.

Art. 6º Ficam provisoriamente suspensos:

I – as sessões de julgamento presenciais;

II – reuniões de trabalho e todas as demais atividades, inclusive da Escola de Contas, que envolvam a aglomeração de pessoas em ambiente fechado ou não;

III – o Concurso Público nº 001/2020.

§ 1º As sessões de julgamento não presencial seguirão o calendário previamente estabelecido, cujas pautas poderão incluir outros processos além daqueles elencados no artigo 14 da Instrução nº 01/2019.

§ 2º Para os referendos e demais determinações que envolvam providências urgentes do Pleno do Tribunal, poderão ser convocadas, excepcionalmente, sessões de julgamento não presencial.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o ato de convocação deverá estabelecer, com no mínimo 48h de antecedência do início da sessão, os prazos para disponibilização de relatório e voto dos Conselheiros.

§ 4º Somente deverão ser realizadas as reuniões de trabalho inadiáveis para as quais for inviável o uso de videoconferência ou de qualquer outro recurso tecnológico por meio remoto.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos processuais pelo período de 30 (trinta) dias, excetuados aqueles relativos a processos que versem sobre exame prévio de edital, tais como acompanhamentos e representações, e que demandem providências cautelares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. a) JOÃO ANTONIO Presidente

## PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 142/2020 – Designando Pierre José de Luna Maria, reg. TC 20.281, para substituir Ricardo dos Santos de Souza na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 13, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 13.4.2020.

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ABONO DE PERMANÊNCIA POR TER COMPLETADO OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA – DEFERIDO e-TCM 3854/2020 – Maxuel Ramos da Silva. ADICIONAIS - DEFERIDO e-TCM 3980/2020 – Edilson José Rocha – 27,63%, a partir de 26.2.2020.

## PAUTA

### COMUNICADO

CONSIDERANDO a evolução do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, e a sua classificação como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que já são registrados casos de contágio comunitário cujo significado é que o vírus está circulando com mais facilidade no país;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades brasileiras de saúde, como também as medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de São Paulo, que visam reduzir a aglomeração e circulação de pessoas;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, decidiram pela suspensão da Sessão Ordinária 3089º, bem como da Sessão Extraordinária 3090º, destinada ao julgamento das contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, que se realizariam em 18 de março de 2020, no Plenário "Paulo Planet Buarque" do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A realização destas e de outras Sessões será precedida de convocação oportuna.

## PAUTA

DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, INSTAURADA EM AMBIENTE ELETRÔNICO INTERNO, EXCEPCIONALMENTE PARA DELIBERAÇÃO DOS REFERENDOS E DAS RESOLUÇÕES SUBMETIDOS AO PLENO, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 6º DA PORTARIA Nº 143/2020, CUJA ABERTURA ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 20/03/2020 E O ENCERRAMENTO DAR-SE-Á EM 3 DIAS ÚTEIS (24/03/2020). APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 07/2019 E DA INSTRUÇÃO Nº 01/2019.

## ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

### ATA DA 3.079ª SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos onze dias do mês de dezembro de 2019, às 10 horas, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.079ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretaria-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo e o Procurador Joel Tessitore. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas das Sessões Extraordinárias 3.073 e 3.076, as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação." Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Viviane Ribeiro Nubling, São Paulo Transporte S.A.; Lucas Petean Amaro, Dal Pozzo Advogados; Mariana Vitorio Tiezzi, Escritório Rubens Naves Santos Jr. Advogados; Fábio Llimona, Llimona Advogados; Camila Barbosa Antonio, município. **De posse da palavra, o Presidente expressou-se como segue:** "Registro, por oportuno, o encaminhamento de e-mail aos Senhores Conselheiros, contendo a relação de ofícios recebidos e expedidos pela Presidência, no período de 4 a 10 de dezembro de 2019. Comunico ao Egrégio Plenário o indeferimento dos respectivos períodos de férias dos Senhores Conselheiros referentes ao exercício de 2019, por necessidade de serviço, tendo em vista a proximidade do encerramento dos trabalhos do exercício e a imprescindível presença de todos." Prosseguindo, o Presidente submeteu ao Egrégio Plenário os seguintes processos: 1) **TC/01635/2005** – Conselheiro Edson Simões – "Pela deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, e Domingos Dissei, o Plenário resolveu deferir o requerimento do Conselheiro Edson Simões, Corregedor, nos termos da Resolução CNJ 293/2019. Impedido o interessado." 2) **TC/018507/2019** – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TC MSP – Theo do Couto de Sá Alves – Prorrogação de afastamento – "Por deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Plenário resolveu referendar o ato do Senhor Presidente, no sentido de autorizar a prorrogação do afastamento do servidor Theo do Couto de Sá Alves, RF 20.272, lotado neste Tribunal de Contas, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, com ônus para o Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, permaneça prestando serviços até 31 de dezembro de 2020." 3) **TC/006315/2018** – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TC MSP – Resolução 31/2019 – "Por deliberação dos Senhores Conselheiros João Antonio, Presidente, Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Plenário aprovou a Resolução 31/2019, que dispõe sobre zelaroria, planejamento, execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo." **Prosseguindo, o Presidente assim se pronunciou:** "Com a palavra os Senhores Conselheiros para qualquer comunicado à Corte." **Conselheiro Maurício Faria:** "Suponho que, em função dos fatos previamente conhecidos que dizem respeito à licitação da Zona Azul, o Ilustre Relator tem algum informe. Se não tem, eu gostaria de fazer registro." **Conselheiro Presidente João Antonio:** "Indago ao Conselheiro Edson Simões. Tem algum informe sobre a matéria intitulada 'Zona Azul'?" **Conselheiro Corregedor Edson Simões:** "Foi realizada ontem a proposta financeira vencedora, tendo ágio de 317%, após ter ocorrido uma liminar para suspensão anteriormente, na véspera. Depois, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário liberou para que acontecesse na data de ontem. Segundo informações, que depois serão checadas, o ganho da Prefeitura seria da ordem de 2,15 bilhões para a cidade, entre pagamento de outorga fixa e variável de desoneração do orçamento municipal, investimentos e recolhimento de impostos. **Conselheiro Maurício Faria:** "Pela ordem, Senhor Presidente. Não estou conseguindo acompanhar a locução do Ilustre Relator." **Conselheiro Corregedor Edson Simões:** "Eu estou informando que, na segunda-feira, houve uma liminar para a suspensão da abertura, que seria ontem, mas ao anoitecer do mesmo dia o Presidente do Tribunal de Justiça liberou para que acontecesse a concessão. E, após a concessão, a informação que temos, a ser confirmada, é que a proposta financeira vencedora apresentou ágio de 317% e que o ganho econômico da Prefeitura, segundo essa informação, seria de 2,15 bilhões para a cidade, entre o pagamento de outorga fixa e variável de desoneração do orçamento municipal, investimentos e recolhimento de impostos. Essa é a informação que tenho, que precisa ser confirmada, mesmo porque, na determinação realizada por nós do Pleno, esta questão está adjudicada. Além disso, tem o prazo

de mais 15 (quinze) dias na discussão com o Executivo sobre o problema das propostas – houve duas propostas –, e isso vai coincidir com o consumo de dezembro inteiro. Em janeiro, estamos voltando, e eu até iria pedir – falando com o Colegiado e o Senhor Presidente – para que o Presidente consultasse a Auditoria, já que está determinado que ela acompanhe esse processo, porque eles têm que dar satisfação ao Tribunal e ao Pleno." **Conselheiro Maurício Faria:** "Preliminarmente, é importante, no meu entendimento, fixarmos essa informação. Pelo que eu soube a adjudicação está prevista para ocorrer em fevereiro." **Conselheiro Presidente João Antonio:** "É informação do Senhor Secretário de Governo." **Conselheiro Maurício Faria:** o Secretário de Governo informa que a adjudicação ocorrerá em fevereiro, o que significa, então, que teremos condições de cumprir essa programação; ou seja, condicionou-se a assinatura do contrato, a adjudicação, a uma análise prévia, pelo próprio Tribunal, do andamento, até então, do processo licitatório. Isso está em condições de ser cumprido, com esse cronograma pelo qual a adjudicação ocorrerá apenas em fevereiro. Parece-me importante que a nossa Auditoria, ao acompanhar o processo da licitação, tenha presente, que todos tenhamos presente, uma série de dados que têm surgido nos últimos dias. Eu entendo, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, que essa situação que cerca a licitação da Zona Azul terá impacto, presença visual e material na vida da cidade durante quinze anos. As consequências dessa concessão serão percebidas durante todo esse tempo e, também, durante todo esse tempo dos quinze anos, a responsabilidade do Tribunal estará sendo aferida. Saber-se-á, na vida da cidade, as consequências das decisões que o Tribunal de Contas tomou a respeito dessa licitação e os resultados da execução desse contrato de concessão. Acho que isso é muito importante porque se trata, ao contrário de outras situações de licitação de concessão, de algo que terá essa possibilidade de uma aferição material durante todos os quinze anos. Nesses quinze anos, veremos qual é a consistência técnica dessa concessão, como ela se realizará concretamente. Isso me parece muito importante, e por isso é que me empenho, nesta sessão, que seja feito um registro documental na sessão a respeito desses elementos que cercam a licitação. Tivemos, ontem, então, a sessão de licitação. Nessa sessão de licitação, que surgiu após todas essas marchas e contramarchas jurídicas, tivemos a presença de dois licitantes. Esses dois licitantes – tenho, aqui, inclusive, a ata da sessão. Resumidamente, tivemos a presença da Hora Park – que é um grupo empresarial que tem vínculo com a Estapar e o BTG Pactual –, e tivemos a licitante cujo nome é Explora, que também tem relação com uma financeira, o Grupo Pátria. Tivemos essa situação em que dois licitantes participando de uma licitação internacional, sendo que, atualmente, temos quinze empresas operando a comercialização de CADs. Há essa realidade. Embora quinze empresas operacionalizassem a comercialização de CADs, apenas dois licitantes correram. E esses dois licitantes têm em comum a presença, no grupo empresarial, de uma financeira – no caso da Hora Park, vinculada à Estapar, o BTG Pactual; e, no caso da Explora, a financeira Pátria. É importante registrar: para a Outorga Fixa 1 mensal, o preço referencial da Administração estabeleceu um mínimo de R\$ 1 milhão/mês. Ontem, na licitação, tivemos a Hora Park/Estapar/BTG Pactual, com uma oferta de parcela 1 da outorga mensal de R\$ 4.172.000,00; e a Explora, com a presença da financeira Pátria, com uma oferta de outorga mensal de R\$ 2.503.000,00. Chama a atenção, com muito destaque, essa diferença entre o valor referencial – o mínimo de R\$ 1 milhão/mês – e os valores propostos pelos dois licitantes, sendo que o licitante com a oferta maior – exatamente a Hora Park/Estapar/BTG Pactual, com R\$ 4.172.000,00/mês –, a diferença mensal entre ele e o referencial mínimo estabelecido pela Prefeitura é de R\$ 3.172.000,00. Com isso, a diferença total, nos 180 meses previstos para a vigência da concessão, entre o valor proposto pela Hora Park e o referencial da Prefeitura é de R\$ 570.960.000,00. Esse dado é importante. Alguém pode interpretar isso como um grande êxito da licitação; mas também é possível interpretar que houve uma subestimação pela Prefeitura do valor mínimo e houve algo a ser esclarecido. Como um licitante tem condições de propor essa outorga fixa mensal de R\$ 4.172.000,00 e o outro licitante propõe uma outorga fixa mensal de R\$ 2.503.000,00 para um edital que previa patamar mínimo de apenas R\$ 1.000.000,00? Surge, também, a necessidade de uma verificação das condições em que a Estapar/BTG Pactual/Hora Park propôs R\$ 4.172.000,00/mês de outorga fixa. Na análise do plano de negócios, parece-me que será essencial que a Auditoria verifique como, que cálculos, que previsões permitiram ao BTG Pactual/Estapar apresentar uma proposta de outorga fixa de R\$ 4.172.000,00. Chama também a atenção a diferença muito grande entre os valores das duas propostas: uma proposta de R\$ 4.172.000,00 e a outra, de R\$ 2.503.000,00. Isso, operacionalizando dentro das regras do mesmo edital. Como um licitante se vê em condições de propor essa outorga mensal tão elevada, e quais as bases disso? É importante, também, no meu entendimento, ter-se o histórico dessa licitação. Foram trazidos dados, nesse último período, que mostram que, em março de 2018, o então Senhor Secretário Municipal Wilson Poit, publicamente – e isso está registrado em uma matéria do site G1 – anuncia que havia recebido do grupo BTG Pactual/Estapar a ideia da concessão. Ou seja, em março de 2018, repito, ele informa publicamente essa proposta, partida do grupo BTG Pactual/Estapar, de formatação dessa concessão. Em agosto, surgiu agora, nos últimos dias, o registro de uma audiência pública em que estavam presentes o Senhor Prefeito, o Secretário de Transportes e executivos da Estapar e do BTG Pactual, e que nesta audiência é reafirmada a proposta da concessão, sempre com esse protagonismo de representantes do BTG Pactual/Estapar – que surge, agora, como o provável vencedor da licitação. Há esses dados. Como entendo que os anais das nossas sessões que tratam disso precisam registrar documentalmente o que foi e o que está sendo esta licitação, eu solicito ao Senhor Presidente – não vou ler na íntegra a peça da ação proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, porque é um documento extenso, ação proposta pela Promotora de Justiça Substituta Joana Franklin de Araújo, com data de 9 de dezembro –, mas peço que esta peça do Ministério Público seja registrada nos anais desta sessão. [PEÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PROCESSO 057637-63.2019.8.26.0053] O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça Substituta em exercício nesta Promotoria, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 91 da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93; artigo 305 e seguintes do Código de Processo Civil; artigos 4º, 9º, "caput", 10, inciso VIII; 11, "caput" e inciso I, além do artigo 17 da Lei 8.429/1992; artigo 1º, "caput", e artigo 25, inciso IV, da Lei 8.625/93 e da Lei 7.347/85, com base no Inquérito Civil 14.0695.0000240/2019-5, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE contra o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Prefeito Municipal, com sede na Prefeitura Municipal desta cidade, no Viaduto do Chá, 15 – Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: DA PREVENÇÃO Inicialmente, tem-se que o presente feito deve ser distribuído à 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo em razão da Ação Popular 1057637-63.2019.8.26.0053, que também questiona o edital da Concorrência Internacional 001/SMT/2019, ainda que sob fundamentos parcialmente diversos. DOS FATOS Apurou-se, a partir do Inquérito Civil 14.0695.0000240/2019-5 (doc. nº 5),